

## **LEI Nº 3.356 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009**

**Autoriza o Poder Executivo a conceder permissões para a construção de edificações nos zoneamentos (ZR1) e (ZR2) da Lei que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano (Lei nº 2.153/1997 e 2.239/1998) com metragens mínimas discriminadas nesta Lei e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

### **L E I:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder permissões para a construção de edificações nos zoneamentos (ZR1) e (ZR2) da Lei que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano (Lei nº 2.153/1997 e 2.239/1998), da Lei Código de Obras (Lei nº. 428/1979) e da Lei Plano Diretor (Lei nº. 2.154/1997), com as seguintes metragens mínimas:

I - Área do dormitório com nove metros quadrados ( $9,00m^2$ ) e no caso de existir mais de um dormitório, os demais terão área de sete metros quadrados ( $7,00m^2$ );

II - Área da cozinha com sete metros quadrados ( $7,00m^2$ );

III - Área da sala de estar com sete metros quadrados ( $7,00m^2$ );

IV - Área do banheiro com dois metros e cinqüenta centímetros quadrados ( $2,50m^2$ );

V - Área de serviços com dois metros e cinqüenta centímetros quadrados ( $2,50m^2$ );

VI - Área de circulação com oitenta e cinco centímetros quadrados ( $0,85m^2$ );

VII - Área de sacada com três metros quadrados ( $3,00m^2$ );

VIII - Pé direito com dois metros e cinqüenta centímetros ( $2,50m^2$ ).

**§ 1º** As edificações poderão ser construídas verticalmente em até 10 pavimentos e/ou horizontalmente em forma de condomínios, respeitando as demais normas das Leis nº 428/1979 e 2.154/1997.

**Art. 2º** As edificações consideradas horizontalmente poderão ser construídas em terrenos cujos fractionamentos mínimos serão de 125m<sup>2</sup>.

**§ 1º NA ZONA RESIDENCIAL 1 (ZR1)**, o índice de ocupação obedecerá aos seguintes índices urbanísticos:

I – Edificação para atividades classificadas como USO CONFORME:

IA = 3,0 vezes

TO = 75%

**§ 2º NA ZONA RESIDENCIAL 2 (ZR2)** o índice de ocupação obedecerá aos seguintes índices urbanísticos:

I – Edificação para atividades classificadas como USO CONFORME:

IA = 3,0 vezes

TO = 75%

**Art. 3º** As modificações de edificações que trata esta Lei, somente para empreendimentos enquadrados no Programa Minha Casa Minha Vida, regido pelas Leis Municipais nº. 3.312/2009 e 3.328/2009.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA**, em 29 de dezembro de 2009.

**EDUARDO DEBACCO LOUREIRO**  
Prefeito